

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 235 DE 01 DE OUTUBRO DE 1999 - Autoriza o Município de Sobral para contrair empréstimo financeiro na forma indicada. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1 - Fica o MUNICÍPIO DE SOBRAL, autorizado a efetuar operação financeira para adquirir crédito pecuniário junto a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 3.694.944,34 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), previsto no orçamento vigente. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor financeiro previsto no "caput" deste artigo, tem por objetivo a Implantação e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Bacias 05, 06, 10, 14 e 15, neste Município. Art. 2 - Como garantia da operação financeira indicada no Art. 1 desta Lei, o MUNICÍPIO DE SOBRAL fica autorizado a caucionar as cotas de repartições referentes ao Fundo de Participação dos Municípios, podendo também, oferecer outras garantias que venham a ser exigidas pela empresa pública creditante. Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de Outubro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

LEI Nº 236 DE 01 DE OUTUBRO DE 1999 - Cria a Coordenadoria de Ensino e Pesquisa da Secretaria de Saúde e Assistência Social. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1 - Fica criada a Coordenadoria de Ensino e Pesquisa, vinculada à Secretaria de Saúde e Assistência Social, com os principais objetivos: I - Elaborar e organizar cursos, treinamentos, oficinas, seminários e outras atividades para formação e capacitação de recursos humanos nas áreas de saúde e assistência social; II - Executar projetos de pesquisa que ajudem a identificar os principais problemas sociais e de saúde do Município; III - Potencializar práticas humanizadoras dos Programas vinculados a Secretaria de Saúde e Ação Social do Município, implantando uma estratégia que encontre limites quantitativos e qualitativos com relação à disponibilidade de recursos humanos para sua implementação; IV - Ampliar as ações na área de assistência social, como creches, atendimento aos idosos e apoio ao

cidadão em geral, e as demandas de formação e capacitação de seus recursos humanos; V - planejar ações efetivas pelos serviços públicos no sentido de melhorar os indicadores sociais e de saúde; Art. 2 - A Coordenadoria de Ensino e Pesquisa da Secretaria de Saúde e Assistência Social, será composta pelos seguintes cargos, com simbologias e vencimentos, definidos no anexo único desta lei, a saber: 01 (Hum) Coordenador de Ensino e Pesquisa; 01 (Hum) Gerente de Residência em Saúde da Família; 02 (Dois) Assistentes Técnicos. Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de outubro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

LEI Nº 237 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999 - Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A HABITAÇÃO POPULAR FUMHAB e constituição do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO e dá outras providências, na forma que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A HABITAÇÃO POPULAR FUMHAB, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação da política de habitação de interesse social do Município de Sobral, voltada à população com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos. Art. 2º - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A HABITAÇÃO POPULAR FUMHAB: I- as dotações orçamentárias próprias ou os créditos que lhe sejam destinados; II- as rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais; III - as prestações e restituições decorrentes de empréstimos, financiamentos e outros contratos, inclusive as de cobrança judiciais; IV- doações, subvenções, contribuições, transferências e resultado de convênios ou contratos; V - recursos financeiros oriundos dos governos Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios; VI - recursos financeiros oriundos de organismos nacionais e internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio dos convênios; VII produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de obras e infrações às normas urbanísticas em geral, administrativas e posturais e outras

VALORIZE SEUS ATOS, PUBLIQUE NO

Impresso Oficial do Município

- Prefeito
CID FERREIRA GOMES

- Vice-Prefeito
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
IVO FERREIRA GOMES

- Procurador Geral do Município
RENO XIMENES PONTE

- Secretário de Administração e Finanças
LUÍS EDÉSIO SOLON

- Secretária de Educação
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

- Secretário de Saúde e Assistência Social
LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

- Secretário Extraord. de Acomp. de Proj. Estruturantes
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Secretário de Cultura Desporto e Mobiliz. Social
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHONETO

- Secretário de Obras e Transportes
JOSÉ MARIA FÉLIX

- Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

- Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo
LUIS FERNANDO VIANA COELHO

- Guarda Civil Municipal
CARLOS ALEXANDRE BEZERRA RODRIGUES

- Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: prefeitura@sobral.ce.gov.br

ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral; VIII recursos auferidos com a contribuição mensal obrigatória decorrente da Concessão do Direito Real de Uso ou outros contratos de cessão de uso; IX outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, mas autorizadas em Lei. § 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome da Prefeitura Municipal de Sobral, em agência de estabelecimento oficial de crédito. § 2º Quando não estiverem sendo usados nas finalidades próprias os recursos do FUMHAB poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com as disponibilidades financeiras, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados a ele reverterão. Art. 3º - Os recursos do FUMHAB, em consonância com as diretrizes da política habitacional do Município, serão aplicados: I na aquisição de áreas de terra destinadas aos programas de habitação de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios; II na compra de material de construção para edificação ou reforma de moradia própria e para obras complementares e/ou auxiliares; III nos financiamentos de imóveis para moradia própria; IV na contratação ou execução de obras e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de programas habitacionais; V ao apoio a projetos de habitação popular de entidades comunitárias regularmente constituídas; VI na concessão de qualquer apoio financeiro, a fundo perdido ou não, de forma a promover a dignidade da habitação popular; VII na construção de moradias populares, urbanização de áreas para fins habitacionais, e regularização fundiárias; VIII na remoção e assentamento de famílias provenientes de área de risco, ou em casos de execução de programas habitacionais em área de recuperação urbana ocupada por população de

baixa renda; IX serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais; X convênio com entidades civis, universidades, sindicatos, cooperativas e outras, destinados a execução e desenvolvimento de projetos habitacionais e populares de urbanização e regularização fundiária. Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A HABITAÇÃO POPULAR FUMHAB será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, responsável pela implementação de ações na área habitacional, que garantirá os recursos humanos e estruturais necessários a consecução dos seus objetivos. Art. 5º - O FUMHAB será regido por um CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO que tem caráter deliberativo, visando assegurar a participação popular na gestão da política habitacional. Será composto de 08 (oito) membros, a saber: I MEMBROS NATOS: a) Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que será seu Presidente; Gerente de Habitação e Saneamento, que será seu Secretário Executivo; II- MEMBROS DESIGNADOS: a) 01 (hum) representante da Procuradoria do Município; b) 01 (hum) representante da Fundação da Assistência Social; c) 01 (hum) representante da Diocese de Sobral; d) 03 (três) representantes da Federação de Associações de Moradores de Sobral. § 1º Os membros relacionados nas alíneas a e b, inciso II deste artigo, serão designados juntamente com os seus suplentes, pelo Prefeito, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual prazo. § 2º Os representantes referidos nas alíneas c e d, também terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual prazo e deverão ser indicados, com seus respectivos suplentes, os quais terão direito a voz e a voto no caso de ausência ou impedimento do titular. § 3º Os

representantes referidos na alínea d serão eleitos numa assembleia geral das associações filiadas, sendo que não poderá ser eleito mais de um representante por uma mesma entidade. § 4º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedado qualquer tipo ou espécie de remuneração, vantagens ou benefícios pelo exercício desta função. Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno, que será por ele elaborado e aprovado, sendo homologado pelo Prefeito. Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Art. 8º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho Municipal de Habitação fica autorizado a utilizar os serviços de infraestrutura da administração municipal para consecução de seus objetivos. PARÁGRAFO ÚNICO: o Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores da prefeitura, para assessorá-lo em suas reuniões. Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação: I aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo; II estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento no Art. 4º. desta Lei; III definir política de subsídios na área de habitação; IV definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo; V definir as condições de retorno dos investimentos; VI definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo aos beneficiários dos programas habitacionais; VII fiscalizar e acompanhar a aplicação do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo; VIII acompanhar a execução de projetos de habitação, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidade na aplicação; IX propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos do Programa de Habitação; Art. 10 - O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A HABITAÇÃO POPULAR FUMHAB terá vigência por tempo ilimitado. Art. 11 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, até o limite de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Art. 12 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo. Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de outubro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 229 DE 10 DE AGOSTO DE 1999 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita no art. 5, alínea i do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 que

considera de utilidade pública a abertura de vias ou logradouros públicos, para a execução de planos urbanísticos e sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; DECRETA: Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriações, os imóveis situados no Bairro D. Expedito, neste Município, constituindo-se num terreno de Francisca Maria Sousa da Silva, medindo 56,00m² (cinquenta e seis metros quadrados), extremado-se: ao norte, com o Rio Acaraú; ao sul, com a Rua Dom Expedito; ao leste, com imóvel de José Osmar Alves; ao oeste, com a Ponte Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior, perfazendo 89,00m² (oitenta e nove metros quadrados) de área total; Um terreno de Jerônimo Neto Aguiar, medindo 55,20m² (cinquenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados) extremado-se: ao norte, com a Rua Dom Expedito; ao sul, com imóvel de José Neutônio Vasconcelos; ao leste, com imóvel de Raimundo Xavier Ripardo; ao oeste, com imóvel de José Coelho da Silva, perfazendo 73,60m² (setenta e três metros e sessenta centímetros quadrados) de área total; Um terreno de Raimundo Xavier Ripardo, medindo 50,00m² (cinquenta metros quadrados), extremado-se: ao norte, com a Rua Dom Expedito; ao sul, com imóvel de José Neutônio Vasconcelos; ao leste, com imóvel de José Coelho da Silva; ao oeste, com imóvel de Expedito Ferreira Aguiar, perfazendo 80,00m² (oitenta metros quadrados) de área total. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - Os bens imóveis desapropriados têm por finalidade a abertura de vias públicas, através da Avenida que ligará a Ponte Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior à BR 222. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 10 de agosto de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

DECRETO Nº 234 DE 01 DE SETEMBRO DE 1999 - Indica os Representantes do Conselho Municipal de Transportes COMTUR. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o que disciplina o parágrafo 2º da Lei Municipal nº 211 de 28 de maio de 1999, o qual sustenta que os membros titulares e suplentes serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo, para cumprirem um mandato de 02 (dois) anos após realizada a livre escolha e posterior indicação pelos órgãos integrantes, DECRETA: Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Transportes COMTUR, do Município de Sobral, os seguintes Conselheiros: I - Representantes da Federação Sobralense de Associações Comunitárias: a) Adalberto Mendes de Mesquita (Titular) b) Benedito Fernandes de Souza (Suplente) II - Representantes das Empresas de Transportes Coletivos: a) Raimundo Nonato Loiola (Titular) b) Maria Gorete Coêlho Silva (Suplente) III - Representantes da Câmara Municipal de Sobral: a) Francisco Hermenegildo Sousa Neto (Titular) b) Antonio Oliveira Braga (Suplente) IV - Representantes do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos

Rodoviários de Sobral: a) Leocádio Rodrigues de Sousa (Titular) b) Anastácio Ribeiro da Silva (Suplente) V - Representantes das Empresas de Mototaxis: a) Marcos Daniel Pereira de Sousa (Titular) b) Hermínio Aurélio Siqueira (Suplente) VI - Representantes dos Mototaxistas: a) Raimundo Hélio S. Silva (Titular) b) Francisco Expedito Marques Quinto (Suplente) VII - Representantes da Prefeitura Municipal de Sobral: a) Antônio Fernandes de Sousa (Titular) b) João Bezerra Rodrigues Neto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de setembro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 236 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999 -

Institui a proibição da prática do tabagismo no âmbito do Paço Municipal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe o art. 66, incisos II e IV, c/c o Art. 158 e incisos I, II e III do Art. 159, todos da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa do poder público municipal em combater o tabagismo, o qual se constitui uma prática nociva à saúde individual e coletiva; CONSIDERANDO, a prescrição normativa exposta no "caput" do Art. 158 da Carta Político-Jurídica Municipal, a qual sustenta que "a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; CONSIDERANDO, o que expõe o Art. 159 da Lei Orgânica Municipal, em seus incisos I e II e III, que assegura que o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance, "condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer; respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental; e, acesso universal e igualitário de todos os habitantes às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde"; DECRETA: Art. 1º - Fica vedada a prática do tabagismo no âmbito do Paço Municipal Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior e demais órgãos integrantes da administração municipal. Art. 2º - Em eventual inobservância das prescrições normativas deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes sanções: a) Para servidores públicos efetivos, aplicar-se-á ordenadamente, por seu Chefe imediato, advertência com multa de 100 (cem) ufr's, suspensão, e, se o caso, a instauração de processo administrativo disciplinar, com a possibilidade de se aferir falta grave para demissão, e, destituição, em caso de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, respeitando-se, sempre, em todas as hipóteses, o inciso LV art. 5º da Constituição Federal; b) Para os convidados, visitantes e públicos em geral, a sanção será apresentada nela advertência da proibição, sendo o caso de

inobservância, aplicar-se-á multa de 100 (cem) ufr's por infração, aliada a proibição da prática imediata do tabagismo e o convite para se retirar do lugar da infração. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de Outubro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. Luís Edésio Solon - Secretário de Administração e Finanças.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO Nº 831/99 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, da Lei Orgânica do Município, c/c Art. I da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, RESOLVE: nomear o Sr. FRANCISCO OSMARINO PORTELA RIBEIRO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento de Vice-Diretor- I de Estabelecimento de ensino, símbolo DMS - 2, com lotação na Escola Elpidio Ribeiro da Silva, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Nível B, da Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de setembro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 833/99 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 - II, da Lei Orgânica do Município, c/c Art. I da Lei Municipal Nº 123 de 09 de julho de 1997, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público o Sr. FRANCISCO SÉRGIO LOPES BRAGA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor Polivalente, Licenciatura Plena, Nível Superior, com lotação na Escola Antenor Napolini, de Ensino Fundamental e Educação Infantil deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de setembro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA - Secretária de Educação.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ATO Nº 793/99 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 - II, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 171 de 15 de maio de 1998, RESOLVE: nomear o Sr. FRANCISCO ROSAS MARQUES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente na Área de Dados e Estatística, com lotação na da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de setembro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO Nº 829/99 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 60, § 4º da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 5º da Lei Municipal Nº 110 de 13 de março de 1997, RESOLVE: nomear o Sr. JOSÉ FRANCISCO DIAS CARNEIRO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, DAS - 03, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de setembro de 1999. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Prefeito Municipal - LUIS EDÉSIO SOLON - Secretaria de Administração e Finanças.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 088/99 - SAFIN- TRANSFERE DO DIA 28 DE OUTUBRO PARA O DIA 1º DE NOVEMBRO DE 1999, O PONTO FACULTATIVO REFERENTE AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SOBRAL. O Secretário de Administração e Finanças do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "d" do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, CONSIDERANDO - que o dia 28 de outubro é ponto facultativo, dedicado ao dia do servidor público; CONSIDERANDO - que o dia 02 de novembro é feriado nacional dedicado à memória dos finados, e recai em uma terça-feira; CONSIDERANDO - ainda, que o dia 1º de novembro antecede ao dia de finado e recai em uma Segunda-feira. RESOLVE: Transferir, do dia 28 de outubro para o 1º dia de novembro de 1999, o ponto facultativo referente ao dia do Servidor público Municipal de Sobral. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS em 26 de outubro de 1999. LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 109010/99 - AVISO DE LICITAÇÃO. A comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Sobral comunica aos interessados que realizará do dia 03 de novembro de 1999, às 15:30 (Quinze e Trinta) horas, a TOMADA DE PREÇOS acima referida, destinada à aquisição do seguinte objeto: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios para o Programa de Merenda Escolar do Município de Sobral, conforme anexo I do Edital. Maiores informações e cópia do edital (gratuita), poderão ser obtidas no setor de licitação da Prefeitura, sito à rua Viriato de Medeiros, 1.250, Edifício Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior, 4º andar, Centro, Sobral-Ce. Fones: (0XX88) 677.1157. Sobral, em 19 de outubro de 1999. A Comissão.

GABINETE DO PREFEITO**CONVÊNIOS**

CONVÊNIO Nº 70/99 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A ASSOCIAÇÃO DAS CONFECCIONISTAS DE SOBRAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NELE SE DECLARA. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Sobral-CE., com C.G.C. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado 1º. CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, DR. CID FERREIRA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº. 130.704-80 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 209.120.133-20, residente à Rua Boulevard João Barbosa, 518, na cidade de Sobral-Ce., e a ASSOCIAÇÃO DAS CONFECCIONISTAS DE SOBRAL, localizada na Travessa John Sanford, 350 Junco, CEP-62030.000 Sobral-CE., com C.G.C. nº 69.726.974/0001-53, doravante denominada 2º CONVENIENTE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. ALFA BARROSO CAVALCANTE, brasileira, casada, confeccionista, residente e domiciliada em Sobral à Rua Deputado João Frederico Ferreira Gomes, 1369 Junco, CI nº 592.075, expedida pela SPSP Ce., em 30.07.73, inscrita no CPF sob o nº 113.480.033-91, firmam o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO** - Constitui objeto do presente termo o repasse de recursos do 1º. para o 2º. Conveniente, destinados à confecção de 2.100 (dois mil e cem) uniformes para os alunos do Programa de Creche/Educação Infantil das entidades convenientes com o Município de Sobral, constituídos de short em elanca Doutex, na cor vermelha, com logomarca do Município e camiseta em malha de algodão fio 30, na cor branca, sendo 200 (duzentos) no tamanho P (pequeno), 1.000 (mil) no tamanho M (médio) e 900 (novecentos) no tamanho G (grande). **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA** - O presente termo terá vigência durante a execução do objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO** - Fundamenta-se o presente convênio no art. 116, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso XIII do art. 24, da Lei nº 8.666/93, nas condições estabelecidas nas suas cláusulas. **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO** - O presente instrumento importa no valor R\$ 12.873,00 (doze mil, oitocentos e setenta e três reais), a ser pago em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 6.436,50 (seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). A primeira parcela será paga no ato a assinatura deste Convênio e a segunda e última, por ocasião da entrega dos uniformes. **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES** - Comprometem-se os convenientes à conjugação de recursos físicos, humanos, técnicos e financeiros, visando à consecução do objeto deste instrumento, cabendo-lhes especialmente: **AO 1º. CONVENIENTE**: - Assegurar o aporte de recursos financeiros, visando à operacionalização deste

convênio, procedendo adequado e oportuno repasse dos valores correspondentes; Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, colaborando no que couber, para a perfeita consecução do seu objeto; AO 2º. CONVENIENTE: Entregar os uniformes, objeto deste convênio, em perfeito estado de uso, dentro dos moldes estabelecidos pelo 1º. Conveniente; Responsabilizar-se pelos impostos e demais encargos, taxas e outros, especialmente quanto aos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste instrumento; Executar os serviços dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da assinatura deste termo; Prestar contas das compras de materiais efetivadas bem como dos valores referentes à mão-de-obra necessária à execução do objeto conveniado. CLÁUSULA SEXTA DA INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO - O não cumprimento do acima estabelecido, por qualquer das partes, a constatação de irregularidade ou inadimplência na prestação dos serviços importarão na imediata retenção dos respectivos valores e/ou na rescisão contratual. A qualquer tempo, o 1º. Conveniente poderá rescindir este Convênio unilateralmente, em eventual descumprimento por parte do 2º Conveniente, de uma ou mais cláusulas pactuadas, bem como em defesa do interesse público. CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS - Os recursos necessários para cobrir as despesas decorrentes deste termo serão oriundos do orçamento da Secretaria de Educação. CLÁUSULA OITAVA DA MODIFICAÇÃO - Este instrumento poderá ser modificado, mediante aditivo, de comum acordo entre as partes. CLÁUSULA NONA DO FORO O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste convênio é o da Comarca de Sobral-CE., podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Sobral-Ce., 14 de setembro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal de Sobral - ALFA BARROSO CAVALCANTE - Presidente da Associação das Confeccionistas de Sobral.

Convênio nº 71/99 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, NA FORMA QUE INDICA. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Vice-prefeito, FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO e a FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, sociedade inscrita no CNPJ nº 07.036.676/0001-84, sediada na rua Paulino Nogueira, 77, na cidade de Fortaleza Ceará, neste ato representado por seu Presidente FARES CÂNDIDO LOPES, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo estimular o futebol profissional do Município, incentivando atividades desportivas para bem representar o Município de Sobral nas competições do gênero. CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar ao órgão conveniente, o valor de R\$ 15.150,00 (quinze mil e cento e cinquenta reais). na forma de repasse em uma única parcela, para a

finalidade de desenvolver atividades expostas na Cláusula Primeira. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a Associação conveniente obrigada a prestar contas das aplicações dos recursos repassados junto à Secretaria de Cultura, Desporto e Mobilização Social do Município, sob pena de suspensão dos efeitos deste pacto. CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá vigência pelo prazo necessário à provocação de seus efeitos, decaindo-o, quando provocado. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30 (trinta) dias permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelo órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas signatárias. Sobral(CE), em 10 de Setembro de 1999. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Prefeito Municipal em Exercício - FARES CÂNDIDO LOPES - Presidente da Federação Cearense de Futebol.

Convênio Nº 072/99 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E ASSISTÊNCIA MÉDICA-FUNDAMED, oriundo do Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 101016/99, na forma que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu prefeito, CID FERREIRA GOMES, adiante designada CONVENIENTE, e a Fundação para Desenvolvimento Comunitário e Assistência Médica - FUNDAMED, com sede à Av. São Benedito, 1355 Centro Codó, Estado do Maranhão, inscrita no CGC nº 01.627.418/0001-96, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Paulo Marquart Seidl, portador do RG nº 27.931.851-0/SSP-SP, e CPF nº 153.101.568-95, daqui por diante denominada apenas do pálio no Art. 66, XII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o Termo de Dispensa de Licitação Nº 101016/99, explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de parceria internacional entre a CONVENIENTE e a CONVENIADA, promover a assistência Médica e Social e o Desenvolvimento Comunitário do Município, com apoio de instituições internacionais, dentre as quais, a União Européia e ONGs dos EUA e Alemanha. CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Em decorrência deste Convênio, constituem obrigações: I- DA CONVENIADA (FUNDAMED) - a) Coordenar e supervisionar todas as fases necessárias ao pleno atingimento do objetivo deste Convênio; b) Colher informações sobre os setores sócio-econômico, de saúde e educação da CONVENIENTE, com o objetivo de conhecer sua realidade e juntamente com o Prefeito eleger prioridades para o desenvolvimento de ações em parceria; c) Elaborar e fornecer à CONVENIENTE, cronograma anual de atividades que serão desenvolvidas no Município no decorrer

de 1999 a 2000; d) Agendar conforme interesse demonstrado pelo Prefeito, os serviços de Consultor Europeu para prestar consultoria internacional na viabilização de Projetos Específicos; e) Doar à CONVENIENTE, semestralmente, medicamentos para atendimentos da Campanha de Prevenção Básica; f) Doar à CONVENIENTE, semestralmente, óculos de grau, para a distribuição à pessoas portadoras de deficiência visual, para o Programa Visão Total; g) Doar aos postos de saúde do Município suprimentos médicos; i) Disponibilizar à CONVENIENTE, computadores pré-utilizados para os Kits de laboratório de informática (computador/monitor/teclado) para as escolas de sua rede municipal de ensino; j) Custear as despesas com taxas de seguro de bens e produtos adquiridos no exterior para o Município, bem como as despesas alfandegárias, despachantes e fretes até os Portos Brasileiros, dos itens relacionados no presente convênio; k) Agendar e gerenciar a visita de médicos cirurgiões americanos e/ou estrangeiros ao Município para prestarem serviços médicos a população, proferir palestras e realizar intercâmbio de cooperação internacional sobre novas tecnologias e saúde pública; l) Organizar e promover viagens aos Estados Unidos, Ásia e Europa, visando oferecer ao Prefeito e/ou seu representante, oportunidade de realizar intercâmbio internacional, conhecimento do modelo de administração pública do primeiro mundo e possibilitar a viabilização de novos projetos para o Município; m) Propiciar ao CONVENIENTE, a celebração de Convênios "Cidades Irmãs", com cidades americanas e européias, cujo convênio proporcionará oportunidades mundiais de intercâmbio nas áreas sócio-econômicas, educacional, cultural e de saúde. II DO CONVENIENTE (MUNICÍPIO) a) Repassar à CONVENIADA, por cada execução e realização dos programas elencados na alínea do inciso I da CLÁUSULA SEGUNDA deste pacto, em Termo Aditivo específico, a quantia de R\$10.000,00 (Dez mil reais) a título de contrapartida, para fazer face às despesas de taxas, fretes, capatazia alfandegária, aduaneiras e despachantes de bens e produtos adquiridos no exterior para o Município; b) Responsabilizar-se em providenciar um hospital base com condições adequadas para equipe médica internacional prestar serviços e realizar cirurgias e providenciar a presença de um oftalmologista do Município com equipamento necessário; c) Responsabilizar-se pela parte logística local da equipe médica internacional, tais como: hospedagem, alimentação e transporte; d) Prestar relatório à CONVENIADA do desenvolvimento das atividades do cronograma e enviar a cópia ao Conselho Regional de Medicina; e) Os custos de viagens internacionais do Prefeito e/ou representante serão de responsabilidade da CONVENIENTE, incluindo os custos relacionados com a viagem dos representantes da CONVENIADA; f) Responsabilizar-se pelos custos de instalação de software, manutenção preventiva e manuseio internacional dos Kits de laboratório de informática; g) Havendo interesse em adquirir bens e produtos além do que estiver estipulado no presente convênio as despesas tais como: taxas de manutenção e fretes do exterior para o Brasil, aduaneiras, alfandegárias, despachantes e transporte do porto ao Município ocorrerão por conta da CONVENIENTE. CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA-O presente Convênio terá vigor a partir de

sua assinatura e término no encerramento de 2000, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por expressa manifestação das partes. CLÁUSULA QUARTA DA RESCISÃO - O descumprimento, ainda que parcial, da Cláusula Segunda (item I), dará direito ao Município conveniente a considerar rescindido o presente convênio, com a sua interrupção imediata, bem como a rescisão deste convênio implicará em indenizações em favor do Município pela parte responsável. CLÁUSULA QUINTA DO FORO - Portanto ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelo órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas signatárias. Sobral(CE), em 01 de Outubro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. PAULO MARQUAT SEDL - Presidente da FUNDAMED.

Convênio nº 073/99 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E O SINDICATO DOS GARÇONS DE SOBRAL, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES Engenheiro Civil, R.G. nº 130.704-80 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 209.120.133-20, e por outro lado, o SINDICATO DOS GARÇONS DE SOBRAL, inscrito no CGC nº 05.270.871/0001-49, doravante denominado SINDICATO representado neste ato pelo seu Presidente Sr. Francisco de Castro Cardoso, brasileiro, casado, portador do RG nº 373.025-82, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo definir as bases de um programa de ações integradas de cooperação mútua e apoio financeiro entre o MUNICÍPIO e o SINDICATO, visando a promoção e qualificação profissional da categoria. CLÁUSULA SEGUNDA - O público alvo do Programa se constitui dos Garçons associados ao SINDICATO e por este escolhidos para serem beneficiários deste Convênio. CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao MUNICÍPIO repassar ao SINDICATO o valor de R\$262,50 (Duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em parcela única mediante a assinatura deste instrumento para garantir o alcance dos objetivos deste Convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao SINDICATO, enviar mensalmente ao MUNICÍPIO conveniente, prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatórios das atividades realizadas, além da divulgação da existência deste Convênio. CLÁUSULA QUARTA - Este instrumento pactuante entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará até 31.12.1999. CLÁUSULA QUINTA O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral-Ce., podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais firmam o presente instrumento e 03 vias de idêntico teor e forma. na presença das testemunhas

signatárias. Sobral(Ce.), 01 de setembro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - FRANCISCO DE CASTRO CARDOSO - Presidente do Sindicato dos Garçons.

Convênio nº 075/99 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE SOBRAL, NA FORMA ADIANTE INDICADA. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, sob o pálio do art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município, e por outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE SOBRAL, entidade sem fins lucrativos, localizada na sede do Município de Sobral, na Rua Joaquim Ribeiro, 499, A-3, Centro, inscrita no CGC/MF nº 01.163.808/0001-52, aqui representada por seu Presidente, Senhor FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ LIMA, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.856.093-20, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este convênio tem por objetivo celebrar pacto de cooperação mútua entre o Município de Sobral e o Sindicato conveniente, com o fito de garantir, em caráter de parceria, apoiando financeiramente o projeto de aquisição e construção da sede própria do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE SOBRAL. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar de forma única e inflexível a Associação conveniente, na data da subscrição deste pacto, um auxílio financeiro para a complementação do objetivo exposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste pacto, orçado em um valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). **PARÁGRAFO ÚNICO** Caberá, exclusivamente, ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, o montante pecuniário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com a finalidade, exclusiva, de consolidar a execução do projeto referido na **Cláusula Primeira** deste Convênio. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Compete, a Associação conveniente, enviar ao Município de Sobral, através da Secretaria de Administração e Finanças, prestação de contas dos recursos repassados e demonstrativo explícito de aplicação do recurso repassado, sob pena das medidas judiciais cabíveis que garanta a restituição do valor pecuniário transferido e aplicação da legislação penal oportuna. **CLÁUSULA QUARTA** - Este instrumento pactuante terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2000, podendo ser rescindido, a qualquer momento, sob o pálio no interesse público e na discricionariedade oriunda de lei, sem direito a qualquer indenização a parte conveniente, ou ainda, aferido qualquer descumprimento por parte da Associação conveniente de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, ou ainda, suspenso, baseado no interesse público e no zelo pelo erário, quando a prestação de contas referida na **Cláusula Terceira** for precária, insatisfatória ou obstruída. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do

Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 07 de Outubro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE SOBRAL - FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ LIMA Presidente.

Convênio Nº 076/99 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL CDL, NA FORMA ADIANTE INDICADA. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, DR. CID FERREIRA GOMES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF/MF nº 209.120.133-20, residente em Sobral/CE, na Rua Boulevard João Barbosa, 518, e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL CDL, entidade classista sem fins lucrativos, localizada na Rua Anahid Andrade, 505, inscrita no CGC/MF sob o nº 06.602.6261/0001-02, doravante denominada CDL, neste ato representada por seu Presidente, Sr. HENRIQUE SÁVIO PEREIRA PONTES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Sobral/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.887.303-30, Carteira de Identidade nº 761.009/84 SSP/CE, firmam o presente convênio, sob o pálio do Art. 66, XII, da Lei Orgânica Municipal, explicitado nas cláusulas adiante aludidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este convênio tem por objetivo estimular o comércio, no período natalino, com atividades promocionais e decorativas na área de maior intensidade comercial do Município, incentivando as vendas e, assim, incrementando a renda do comércio local. **CLÁUSULA SEGUNDA** Compete ao Município de Sobral repassar à CDL a importância de R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), visando a efetivação de todos os atos promocionais da campanha de fomento ao comércio, no período natalino, expostos na **Cláusula Primeira** deste convênio. **PARÁGRAFO ÚNICO** O repasse dos recursos será feito em 04 (quatro) parcelas da seguinte forma: 1ª Parcela: Repassada mediante a assinatura do presente Convênio; 2ª Parcela: Repassada no dia 10 de dezembro de 1999; 3ª Parcela: Repassada no dia 10 de janeiro de 2000; 4ª Parcela: Repassada no dia 10 de fevereiro de 2000. **CLÁUSULA TERCEIRA** Compete à CDL se responsabilizar por toda a ornamentação natalina, praças, ruas, prédios e logradouros, na área de maior intensidade comercial, promover concursos, atribuir prêmios promocionais, letreiros e demais atividades inerentes ao amplo incentivo do comércio local, além de aportar recursos, como contrapartida, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para contribuir no alcance dos objetivos deste Convênio. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A aplicação dos recursos da CDL deverá ser feita em parcela única e dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste Convênio. **CLÁUSULA QUARTA** A CDL se compromete a prestar contas da aplicação dos recursos repassados pelo Município no prazo de 30 (trinta) após a liberação, assim como comprovar o aporte de recursos

referentes a sua contrapartida. **CLÁUSULA QUINTA** Todo e qualquer material que venha a ser adquirido com recursos destinados a este Convênio deverá ser doado ao Município. **CLÁUSULA SEXTA** - Este instrumento pactuante terá vigência de 180 dias a contar da data de sua assinatura. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. **CLÁUSULA OITAVA** - O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral/CE, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo, pelos convenientes. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral-Ce., 01 de Outubro de 1999. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal - **HENRIQUE SÁVIO PEREIRA PONTES** - Presidente da CDL.

Convênio nº 77/99 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A DEFENSORIA PÚBLICA DE SOBRAL, PARA FIM QUE NELE INDICA. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Sobral, Estado do Ceará, inscrito no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominado Município Conveniente, representado neste ato pelo Prefeito em Exercício, Sr. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO, e por outro lado, a DEFENSORIA PÚBLICA DE SOBRAL, com sede nesta cidade, no Fórum Dr. Francisco Sabóia de Albuquerque, Praça General Tibúrcio, representado pelo Dr. PEDRO AURÉLIO FERREIRA ARAGÃO, brasileiro, casado, Defensor Público da Comarca de Sobral celebram o presente Convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO** - Constitui objeto deste Convênio apoiar o trabalho desenvolvido pela Instituição conveniente, o qual tem por finalidade pagamento de gratificação de pessoal de apoio, que presta serviço a supra citada Instituição sendo os mesmos, presos que se encaminham para reintegrar-se a sociedade, como também aquisição de livros e material de consumo. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES** - Compete ao Município de Sobral, repassar mensalmente ao órgão conveniente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor de R\$500,00 (Quinhentos Reais), equivalente ao pagamento de gratificação de pessoal de apoio, que presta serviço a Defensoria Pública (presos que se encaminham para voltar à reinserir na sociedade), como também aquisição de livros e material de consumo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete a Defensoria Pública de Sobral, enviar mensalmente ao Município conveniente, prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatórios das atividades realizadas. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** - Este instrumento pactuado terá vigência de 01 (hum) ano, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes. **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO** - Este Convênio poderá ser rescindido antes do seu término, por iniciativa de qualquer das partes convenientes, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer dos órgãos convenientes, poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação

expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30 (trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral, 01 de setembro de 1999. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Prefeito em Exercício - PEDRO AURÉLIO FERREIRA ARAGÃO - Defensor Público.

Convênio nº 78/99 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOBRAL, NA FORMA ADIANTE INDICADA. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, e por outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOBRAL, com sede na Pça. Samuel Ponte, 610 Sobral-Ceará, inscrito no CGC/MF sob o nº 07.396.500/0001-33, aqui representado por sua Presidente, LUIZA ALBUQUERQUE CARNEIRO inscrita no CPF nº 163.420.703.34, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este convênio tem por objetivo o repasse de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para a construção da sede do sindicato. **CLÁUSULA SEGUNDA**- Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar em 02 (duas) parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais) o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao órgão conveniente, com a finalidade a construção da sede exposta na Cláusula Primeira deste convênio. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOBRAL enviar ao Município conveniente, prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas. **CLÁUSULA TERCEIRA**- Este instrumento pactuante terá vigência até 04 de julho de 1999, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação expressa. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 01 de outubro de 1999. **CID FERREIRA GOMES** - Prefeito Municipal. **LUIZA ALBUQUERQUE CARNEIRO** Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sobral.

Convênio nº 79/99 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO BOM JESUS SETOR VI - JAIBARAS, NA FORMA ADIANTE INDICADA. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, sob base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e por outro lado, a

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO BOM JESUS, com sede no Setor VI Jaibaras, S/N Zona Rural Sobral-Ceará, inscrita no CGC/MF sob o nº 23.477.938/0001-00, aqui representado por seu Presidente, FRANCISCO PEREIRA BARBOZA inscrito no CPF nº 722858857-68 e RG nº 888.796, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este convênio tem por objetivo o repasse de R\$1.673,00 (Hum mil e seiscentos e setenta e três reais) para a construção da área sequeira para aluvião. **CLÁUSULA SEGUNDA** Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar em uma única parcela o valor de R\$1.673,00 (Hum mil e seiscentos e setenta e três reais) ao órgão conveniente, com a finalidade a construção da área sequeira para aluvião exposta na Cláusula Primeira deste convênio. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO BOM JESUS SETOR VI - JAIBARAS enviar ao Município conveniente, prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas, após execução do objeto do Convênio ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA TERCEIRA**- Este instrumento pactuante terá vigência até 31.12.2000, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação expressa. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 01 de outubro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - FRANCISCO PEREIRA BARBOSA - Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores do Bom Jesus Setor VI - Jaibaras.

Convênio nº 80 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL, NA FORMA ADIANTE INDICADA. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CID FERREIRA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF no 209.120.133-20, residente em Sobral Ce., à Rua Boulevard João Barbosa, 518, o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. inscrito no CGC/MF 07.237.373/0001-20, doravante denominado BANCO DO NORDESTE, neste ato representado pelo Gerente da Agência de Sobral, Sr. Perpétuo Socorro Cajazeiras, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 059.407.863-34 e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL, doravante denominada CDL, inscrita no CGC sob o nº 06.602.626/0001-02, neste ato representada pelo seu Presidente, Henrique Sávio Pereira Pontes, brasileiro, casado, portador do CPF 355.887.303-30 e da Cédula de Identidade 761.009/84, celebram o presente Convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este Convênio define as bases de um programa de ações integradas de cooperação mútua e apoio financeiro entre o MUNICÍPIO, o BANCO DO NORDESTE e a CDL, visando a promoção e o desenvolvimento do Comércio de Sobral através da facilitação de aquisição de equipamentos de informática e máquinas de emissão de cupom fiscal pelas empresas comerciais instaladas no Município de Sobral. **CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFICIARIOS:** O público alvo do Programa se constitui das empresas comerciais formalmente instaladas ou em fase de instalação no Município de Sobral e que sejam sócias da CDL. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:** Serão disponibilizados pelo Banco do Nordeste os recursos suficientes para o alcance dos objetivos deste Convênio, respeitada a disponibilidade de tais recursos. **CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS:** As responsabilidades dos partícipes, para o satisfatório cumprimento deste convênio, ficam assim pactuadas: 1 - **COMPETE AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO:** a) Preencher as fichas de Cadastro das empresas beneficiárias em potencial do crédito encaminhadas pela CDL; b) Examinar as condições técnico-administrativas das empresas beneficiárias em potencial encaminhadas pela CDL (análise sumária de crédito); c) Elaborar Projeto e Contrato de financiamento; d) Enviar ao Banco do Nordeste o instrumento de crédito do proponente para possível contratação da operação e liberação dos recursos; e) Divulgar a existência deste Convênio; f) Comunicar ao Banco do Nordeste e à CDL as eventuais irregularidades ou dificuldades surgidas na aplicação do Convênio que possam comprometer a consecução dos seus objetivos; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado ao Banco do Nordeste o direito de sempre que julgar necessário, realizar vistorias nos empreendimentos assistidos no âmbito deste Convênio visando a correta aplicação e o resgate dos recursos aplicados; **CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS:** Além das garantias convencionais exigidas pelo Banco do Nordeste inerente às linhas de crédito a serem utilizadas pelos beneficiários do presente Convênio como garantia fidejussória das operações, o Município de Sobral comparece no instrumento de crédito como garantidor, respondendo solidariamente pela dívida deste decorrente, com todos os encargos pactuados, no limite de 100% (cem por cento) do saldo devedor apurado, com fulcro no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 048/98 firmado pelo Banco e o Município de Sobral, em 29/10/1998. **CLÁUSULA SEXTA- DA MODIFICAÇÃO:** Este instrumento poderá ser modificado, mediante aditivo, de comum acordo entre as partes. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação explícita, escrita e prévia, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a permanência das obrigações decorrentes deste convênio. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:** Este instrumento pactuante entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência de 01 (Hum) ano, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes. **CLÁUSULA NONA - DO FORO:** O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral Ce., podendo os

casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais firmam o presente instrumento em três vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral-Ce., 01 de setembro de 1999. Cid Ferreira Gomes - Prefeito Municipal - Perpétuo Socorro Cajazeiras - Gerente da Agência de Sobral.

Convênio nº 83 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E O MUNICÍPIO DE MERUOCA, NA FORMA ADIANTE INDICADA. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CID FERREIRA GOMES, e o Município de Meruoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua D. José, 31, Meruoca, inscrito no CGC/MF sob o nº 07.598.683/0001-70, aqui representado pelo Prefeito Municipal, FRANCISCO SANFORD FROTA, celebram o presente Convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objetivo a cooperação mútua entre os convenientes com o fito de efetivar a pavimentação das vias públicas do município de Meruoca.

CLÁUSULA SEGUNDA : Compete ao município de Meruoca repassar ao Município conveniente o valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) correspondente ao fornecimento de 375(trezentos e setenta e cinco) toneladas de massa asfáltica produzida na Usina de Asfalto do Município de Sobral, para a finalidade de desenvolver atividades expostas na cláusula primeira deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO Compete ao município de Meruoca repassar ao Município de Sobral o valor acima identificado em três parcelas a seguir discriminadas: a 1ª de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) no início dos serviços e as outras parcelas de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) pagas mensalmente até atingir a terceira e última parcela. Fica o dia 1º de cada mês o dia marcado para a execução dos pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL a responsabilidade da entrega da quantidade de massa asfáltica descrita na cláusula Segunda deste pacto, para a efetivação dos serviços nas condições técnicas ideais.

CLÁUSULA QUARTA - Este instrumento pactuante terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1999, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto desde que envie comunicação expressa escrita e prévia respeitando o prazo de 30 dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmam o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral-Ce., 01 de outubro de 1999. Cid Ferreira Gomes - Prefeito Municipal - Francisco Sanford Frota - Prefeito Municipal de Meruoca.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/99 DE 31 DE AGOSTO DE 1999. DESAPROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Ficam desaprovadas as contas prestadas pelo Ex-Prefeito Municipal de Sobral, Sr. Francisco Ricardo Barreto Dias, relativas ao Exercício Financeiro de 1993, de conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, respeitando os trâmites legais. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 31 de agosto de 1999.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/99 de 27 de Setembro de 1999. DESAPROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Conforme deliberação do Plenário, mantendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, ficam DESAPROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Sobral, Exercício Financeiro de 1994, de responsabilidade do Sr. Aldenor Façanha Júnior, de conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, respeitando os trâmites legais. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 27 de Setembro de 1999. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA Presidente - FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - 1º Vice Presidente - FRANCISCO ROGÉRIO BEZERRA ARRUDA - 2º Vice Presidente - JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR - 1º Secretário - MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS BALREIRA - 2º Secretária.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 045/99 de 27 de Setembro de 1999. DESAPROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO RICARDO BARRETO DIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Conforme deliberação do Plenário, mantendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, ficam DESAPROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Sobral, Exercício Financeiro de 1994, de responsabilidade do Sr. Francisco Ricardo Barreto Dias, de conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, respeitando os trâmites legais. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 27 de Setembro de 1999. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA Presidente - FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - 1º Vice Presidente - FRANCISCO ROGÉRIO BEZERRA ARRUDA - 2º Vice Presidente - JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR - 1º Secretário - MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS BALREIRA - 2ª Secretária